



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Av. Brasil, 1431 - ☎ 046-3563.8000

85710.000 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR.

LEI N.º 2.845/2021.

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber à vista ou de forma parcelada o saldo devedor dos tributos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante as seguintes condições:

I – Para pagamento à vista, em cota única, dos tributos mencionados no caput deste artigo, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor de juros e multas devidos até a data do pagamento.

II – Para pagamento de 02 (duas) até 12 (doze) vezes, será concedido desconto de 50 (cinquenta por cento) sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais, conforme opção do contribuinte.

III – Para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, será o valor total da dívida.

§ 1º - Nos casos enquadrados conforme incisos deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos) referente a meia UFM (Unidade Fiscal Municipal)

§ 2º - Uma vez feita a opção pelo contribuinte, será firmado o termo de novação de dívida com expressa confissão de dívida tributária e autorização para emissão de boletos.

Art. 2º O benefício fiscal previsto no artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

PUBLIQUE-SE:



RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL